

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.713, DE 01 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza a limpeza do Canal Desarenador de Imunana, em caráter emergencial.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 01/08/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO que o Processo nº E-07/203.583/2005, da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE para obtenção de Licença de Operação. referente à captação de água no Canal de Imunana, encontra-se em análise pela FEEMA,

CONSIDERANDO o constante do Ofício CEDAE GP Nº 1087/06, de 28/07/2006, juntado ao Processo nº E-07/705.245/2006, de 28/07/2006, no qual é solicitada autorização emergencial para limpeza do Canal Desarenador de Imunana,

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar o desabastecimento de água das regiões de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Paquetá,

CONSIDERANDO que a captação de Imunana é o maior ponto de tomada d'água da Região Metropolitana Leste representando cerca de 6.500 l/s (seis mil e quinhentos litros por segundo) de água potável para aproximadamente 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) habitantes,

CONSIDERANDO que do ponto da tomada d'água até a elevatória de água bruta há o canal desarenador que cobre a faixa de 3.250m (três mil duzentos e cinquenta metros) que se encontra bastante assoreado, com a seção reduzida para 20% (vinte por cento) de sua capacidade,

CONSIDERANDO que o volume de material a ser retirado para o mínimo desempenho da adução é da ordem de 90.000m³ (noventa mil metros cúbicos), em material inerte e constituído basicamente de areia,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Autorizar a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE a providenciar a limpeza, em caráter emergencial, do Canal Desarenador de Imunana, sem direito à comercialização do material dragado.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 03/08/06.